



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 660/88, DO DIA 22 DE FEVEREIRO DE 1.988

(Concede aumento de vencimento de 10% (deis por cento) aos servidores públicos, ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e de empregos permanentes).

JOÃO BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos em comissão, cargos de provimento efetivo e titulares de empregos permanentes um aumento de 10% (deis por cento) sobre os valores dos vencimentos atuais, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1.988.

Art. 2º - As frações resultantes da operação percentual serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, devidamente acrescida do percentual fixado na presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessárias.


Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 22 de fevereiro de 1.988



JOÃO BUENO DA SILVA
(Prefeito Municipal)

Registrada e Publicada no Setor Administrativo desta Prefeitura, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)